



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 842/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 14-07-2015

ASSUNTO: Redação Final [Projetos de Lei n.ºs 426/XII/2.ª (PCP), 778/XII/4.ª (PS), 781/XII/4.ª (BE)].

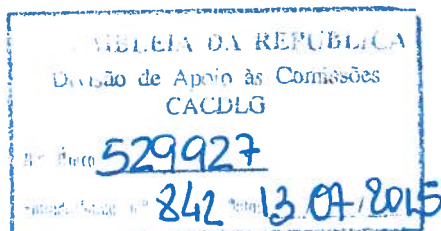
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "*Justificação judicial de óbito em caso de naufrágio ou desaparecimento de embarcações (alteração ao Código do Registo Civil)*" [Projetos de Lei n.ºs 426/XII/2.ª (PCP), 778/XII/4.ª (PS), 781/XII/4.ª (BE)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do BE e do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 9 de julho de 2015, terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 105/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por
unanimidade na reunião de
CAEDLG de 9.7.2015, na ausência
de BE e de PEV, tendo sido aceites
as sugestões da presente informação.
Lisboa, 9.7.2015

Informação n.º 105/DAPLEN/2015

3 de julho

Assunto: Justificação judicial de óbito em caso de naufrágio ou desaparecimento de embarcação (alteração ao Código do Registo Civil)

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 26 de junho de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título do projeto de decreto

Considerando que não se encontra definido um título para o projeto de decreto (e no caso deste Código não constando usualmente o número de ordem das respetivas alterações), sugere-se:

**“Justificação judicial de óbito em caso de naufrágio ou desaparecimento de embarcação
(alteração ao Código do Registo Civil) ”**

À consideração superior

O assessor parlamentar jurista

(Luis Martins)

DECRETO N.º /XII

Justificação judicial de óbito em caso de naufrágio ou desaparecimento de embarcação (alteração ao Código de Registo Civil)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Código do Registo Civil

Os artigos 207.º e 208.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 207.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- O assento de óbito referido no número anterior produz os mesmos efeitos que a morte.

Artigo 208.º

[...]

- 1- No caso de naufrágio em que pereça toda ou parte da tripulação ou dos passageiros da embarcação, não sendo encontrados os cadáveres, ou não sendo possível individualizá-los, compete ao magistrado do Ministério Público da comarca a cuja área pertencer a praça da matrícula da embarcação promover, no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do auto referido no número seguinte, a justificação judicial dos óbitos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo anterior.
- 2- Para a instrução do processo, a autoridade marítima remete, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do naufrágio, ao Ministério Público o auto da investigação sobre a ocorrência e identificação dos náufragos desaparecidos.”

Aprovado em 26 de junho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)